



DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 00.622.416/0001-41

NIRE nº 35.300.143.949

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA
ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA DA DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Ficam convocados os Senhores Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional, em Série Única da Desenvix Energias Renováveis S.A. (“Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures (“Escritura”), celebrado em 12 de novembro de 2012 entre a Companhia e a Planner Trustee DTVM Ltda. (“Agente Fiduciário”), registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o n.º ED001057-1/000, em 28 de novembro de 2012, a comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) que será realizada no dia 30 de abril de 2014, às 09:00 horas, na sede da Companhia, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n.º 3571, Conjunto 2011, bairro Tamboré, CEP: 06455-00, para deliberarem sobre:

- (i) concessão de renúncia (“*waiver*”) à Companhia, em caso de eventual descumprimento do limite que trata a Cláusula V, item 5.1 (v) da Escritura, para as medições apuradas em 31 de dezembro de 2013 e 31 de março de 2014;
- (ii) o pagamento de prêmio aos Debenturistas, equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o valor nominal das debêntures em circulação na data de realização da AGD, em razão da deliberação contida no item (i);
- (iii) dar nova redação à Cláusula V, item 5.1 (q) da Escritura, alterando os eventos de vencimento antecipado em relação a classificação de risco atribuída às Debêntures, passando a vigor com a seguinte redação:

“apresentação, pela(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) pela Emissora, de classificação de risco atribuída às Debêntures em nível inferior a “BB+” pela Standard and Poor’s, ou “Ba1” pela Moody’s ou “BB+” pela Fitch Ratings, em suas respectivas escalas locais”
- (iv) dar nova redação a Cláusula V, item 5.1 (v) da Escritura, alterando os eventos de vencimento antecipado em relação aos índices de Dívida Total / Receita com Dividendos; de Dívida Total / Patrimônio Líquido; e, de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) admissíveis, passando a vigor com a seguinte redação:

“caso a Emissora venha a apurar 3 (três) trimestres alternados, (i) índice de Dívida Total / Receita com Dividendos maior do que 4,0x entre 1º de abril de 2014 e 31 de março de 2015, maior do que 3,5x entre 1º de abril de 2015 e 31 de dezembro de 2015, maior do que 3,0x entre 1º de janeiro de 2016 e 30 de junho de 2016 e maior do que 2,5x a partir de 1º de julho de 2016; (ii) índice Dívida Total / Patrimônio Líquido maior do que 1,45x, e (iii) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) menor do que 1,0x a partir de 1º de abril de 2014, a ser verificado pelo Agente Fiduciário e calculado de acordo com a fórmula abaixo, sendo tais índices calculados com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras revisadas e/ou auditadas da Emissora, a partir do trimestre encerrado em 30 de junho de 2014, de acordo com as definições abaixo e devendo ser considerados para o cálculo do índice previsto no item (i) apenas os números da Emissora (não consolidado com suas controladas) e para o cálculo dos índices previstos nos itens (ii) e (iii) os números consolidados.

Definições:

Dívida Total: somatória dos valores correspondentes a (1) empréstimos bancários de curto prazo; (2) debêntures no curto prazo; (3) empréstimos bancários de longo prazo; (4) debêntures no longo prazo e, ainda, (5) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores.

EBITDA: para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora (1) acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão - ágio; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, calculado com base nos últimos 12 meses.

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD): calculado pela divisão da geração de caixa operacional pelo serviço da dívida, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras, em determinado período:

(A) Geração de caixa

(+) EBITDA

(B) Serviço da dívida

(+) Amortização de principal

(+) Pagamento de juros

(-) Amortização de principal oriunda de rolagem de endividamento

(-) Aportes de capital dos acionistas

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) = (A) / (B)

Patrimônio Líquido: compreende os recursos próprios da Emissora, e seu valor é a diferença positiva entre o valor do ativo e o valor do passivo.

Receita com Dividendos: dividendos declarados à Emissora pelas suas subsidiárias, calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.”

(v) alterar os juros remuneratórios previstos na Cláusula III, item 3.8.2 da Escritura, passando as Debêntures a fazer jus, a partir do dia útil seguinte à data de realização da AGD, ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *Over Extra-*

Grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(vi) autorização para que o Agente Fiduciário pratique todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do segundo aditamento à Escritura.

Informações Adicionais: Os Debenturistas deverão apresentar-se no endereço acima indicado portando os documentos que comprovem a titularidade das respectivas Debêntures. Os instrumentos de mandato outorgados pelos debenturistas aos seus procuradores para representação na Assembleia Geral ora convocada deverão ser depositados na sede social do Agente Fiduciário, situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, na cidade e Estado de São Paulo, ou ainda por e-mail para fiduciario@planner.com.br e/ou eborali@planner.com.br, até 2 (dois) dias úteis antecedentes à sua realização.

Barueri-SP, 14 de abril de 2014

DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.